

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração

Valdeci Torres

LEI Nº 1158/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

E M E N T A : Autoriza a revogação da Lei nº 391/80, datada de 19/11/80 e passa a fixar os vencimentos do Diretor, e Vice-Diretor da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim/PE.

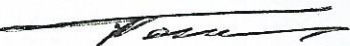
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a revogar a Lei nº 391/80, datada de 19/11/80 e passa a fixar os vencimentos do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, na seguinte forma: o Diretor deverá perceber 200 horas/aulas por mês e Vice-Diretor 100 ( cem ) horas/aulas por mês.

Art. 2º - A presente medida visa a equiparação dos vencimentos do Diretor e Vice-Diretor em igualdade com o estabelecido e normatizado pelas demais Faculdades existentes, a exemplo da Faculdade de Formação de Professores do Município de Arcoverde, neste Estado e considerando a impossibilidade da baixa arrecadação da Faculdade motivado pela atual crise financeira que atravessamos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º/10/84.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, PE, em 08 de maio de 1.984.

  
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.